

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2004**  
**( Do Sr. Pastor Francisco Olímpio )**

Dá nova redação ao Inciso II do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 20 da Lei 9.394, de 20 dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por mais pessoas jurídica, inclusive cooperativas educacionais de professores, alunos e pais que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Constitui um pleito de vários cooperativados, das cooperativas educacionais e de pais, em toda parte do Brasil. Junto a FRENCOOP.

As inclusões destas referidas cooperativas no texto do referido artigo, de forma explícita, reforçam as condições de todas as cooperativas educacionais e de pais, de serem instituições privadas de apoio ao ensino comunitário.

Considerando que a Cooperativa Educacional ao ofertar um ensino de qualidade, sem fins lucrativos, portanto com reduzido custo, atende parcela significativa da sociedade brasileira, consolidando-se como opção importante e diferenciada da educação pública e da educação privada mercantil.

Desse modo, e acreditando, ainda, que a alteração proposta vem ao encontro dos anseios de um segmento cooperativista, que vive sem uma clara evidência da Lei. Considerando este pleito, formulou este projeto de lei e, submetemos esta proposta aos ilustres Pares, contando com o necessário apoio.

Sala da Sessões, de 2004.

---

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO  
PSB/PE.